



# DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 676

João Pessoa - Sexta-feira, 19 de Abril de 2024

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

### ATOS DO PRESIDENTE

**Decreto Legislativo Nº 1675/2024**

**João Pessoa, 26 de Março de 2024**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1675, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE AO MÉDICO DE FAMÍLIA, MESTRE E DOUTOR EM SAÚDE COLETIVA, FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoense ao Médico de Família, Mestre e Doutor em Saúde Coletiva, FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA., em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 21 DE MARÇO DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: VEREADOR MARCOS HENRIQUES



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/ea950042f3ea998987c873c919509afd>

**Decreto Legislativo Nº 1676/2024**

**João Pessoa, 04 de Abril de 2024**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1676, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO DR. ARIMATHEUS SILVA REIS, DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAÍBA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoense ao DR. ARIMATHEUS SILVA REIS, DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAÍBA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: VEREADOR DURVAL FERREIRA

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetonil Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/014c792013fbb630af6293f199951d70b>

**Decreto Legislativo Nº 1677/2024****João Pessoa, 04 de Abril de 2024**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1677, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE À FAGNER DIAS ARARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor FAGNER DIAS ARARUNA, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor MANOEL MESSIAS DE MORAES, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: VEREADOR MARCELO DA TORRE



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/70675ba830cd8680fe0053b1f5899cb1>

**Decreto Legislativo Nº 1679/2024****João Pessoa, 04 de Abril de 2024**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1679, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Autoria: VEREADOR ODON BEZERRA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR LAERCIO GONÇALVES BRAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/1a92e6b7e6d46df36755e0cce54911>

**Decreto Legislativo Nº 1678/2024****João Pessoa, 04 de Abril de 2024**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1678, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR MANOEL MESSIAS DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor LAERCIO GONÇALVES BRAGA, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincadeiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetoni Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
André Luiz Batista de Oliveira Damiano

prestados à cidade de João Pessoa.

Presidente

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

Autoria: VEREADOR MARCELO DA TORRE

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/01d6123c73f0d28d7c1ec906f31a6b60>

Autoria: VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/8f44c7305d07a3c228eeefbce4c0bde6>

### Decreto Legislativo Nº 1680/2024 João Pessoa, 11 de Abril de 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1680, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR LEONALDO ARRUDA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor LEONALDO ARRUDA DE FREITAS, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 11 DE ABRIL DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetonil Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

### Lei Complementar Promulgada Nº 165/2024 João Pessoa, 16 de Abril de 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº165, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE AGOSTO DE 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 40 do art. 106 da Lei Complementar no 07, de 17 de agosto de 1995, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 106º ...

§ 4º A área ocupada por mesas e cadeiras deve ser mantida limpa e bem conservada pelo responsável do estabelecimento, incluindo a obrigação de realizar manutenção na jardinagem em seu entorno, caso haja. Faz-se necessário manter constantemente a conservação da estrutura física do empreendimento, assegurando que todas as instalações estejam em perfeitas condições. Além disso, o presente artigo e seu respectivo inciso devem ser expostos em uma placa visível nas instalações do empreendimento, garantindo que todos os frequentadores estejam cientes das responsabilidades de manutenção e conservação que devem ser cumpridas pelo arrendatário.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: Vereador Marcílio do HBE



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/fdcf280f863f8c17c7032c19c0c2d348>

### Lei Promulgada Nº 2.007/2024 João Pessoa, 16 de Abril de 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 2.007, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE QUE A FUNJOPE (FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA) PODERÁ CONCEDER APOIO OU PATROCÍNIO A EVENTOS SOCIAIS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI ESTADUAL DA PARAÍBA Nº 9.625/2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Fundação Cultural de João Pessoa (FUNJOPE) poderá conceder apoio ou patrocínio a eventos sociais realizados em espaços públicos, como ruas, praças ou outros equipamentos públicos, mediante o cumprimento nos termos estabelecidos na Lei Estadual da Paraíba nº 9.625/2011.

Art. 2º Para obter o apoio ou patrocínio da FUNJOPE, os organizadores dos eventos sociais mencionados no caput do artigo 1º devem cumprir as seguintes exigências:

I. Apresentar um projeto detalhado do evento, contendo sua natureza, objetivos, público-alvo, local, data, horário e estimativa de público presente;

II. Demonstrar que o evento é de caráter social e que sua realização contribuirá para o desenvolvimento cultural, artístico, educacional ou comunitário da cidade e/ou do bairro;

III. Seguir os procedimentos e requisitos estabelecidos na Lei Estadual da Paraíba nº 9.625/2011, especialmente no que diz respeito à utilização de espaços públicos, segurança de um modo geral, proteção ambiental, e outros regulamentos pertinentes.

Art. 3º A FUNJOPE poderá definir critérios adicionais para a concessão de apoio ou patrocínio, os quais serão divulgados de maneira transparente e acessível aos interessados.

Art. 4º Caso os organizadores não cumpram com a determinação estabelecida na lei estadual nº 9.625/2011, a Funjope poderá indeferir o pedido.

Parágrafo único. Na eventualidade de a(s) empresa(s) ou pessoa física contratada(s) para prestar serviço(s) à Funjope durante o(s) evento(s) apoiado(s) ou patrocinado(s) por esta fundação de cultura não cumprir(em) com a disponibilização dos equipamentos obrigatórios, conforme estipulado na Lei Estadual 9.625/2011 e for(em) identificada(s) em situação de não conformidade pela fiscalização do Corpo de Bombeiros ou outro órgão fiscalizador no dia designado para o evento,

a respectiva pessoa jurídica ou física será(ão) responsável(is) por todas as infrações constatadas e pelas suas consequências.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: Vereador Marcílio do HBE



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/ab26b3c00e25a645e85ced72d18021be>

### Lei Promulgada Nº 2.008/2024 João Pessoa, 16 de Abril de 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 2.008, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A “SEMANA DO DESCONTO COMERCIAL NOS BAIRROS DE JOÃO PESSOA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a SEMANA DO DESCONTO COMERCIAL NOS BAIRROS DE JOÃO PESSOA, que ocorrerá anualmente na terceira semana do mês de março, em alusão ao Dia do Consumidor.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”  
(...)  
IX – DATAS COMEMORATIVAS DE SETEMBRO

DATA COMEMORATIVA NORMA CORRESPONDENTE  
15 de março Semana do Desconto Comercial nos Bairros de João Pessoa

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetônio Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

Autoria: Vereador Marcílio do HBE



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/786f1055761153b1fb7fab8e9e193277>

### Decreto Legislativo Nº 1681/2024

João Pessoa, 18 de Abril de 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1681, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA CIDADE DE JOÃO PESSOA A SENHORA MICHELLE RAMALHO CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Cidade de João Pessoa a Senhora MICHELLE RAMALHO CARDOSO, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE ABRIL DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: VEREADOR DINHO



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/127c568b7b96978279fe673730aea0b4>

### Portaria Nº 154/2024

João Pessoa, 19 de Abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA

PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno,  
 Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º – NOMEAR, os(as) servidores(as), abaixo relacionados, ocupante de Cargo em  
 Comissão desta Casa Legislativa.  
 NOME CPF CARGO  
 LUZINETE SILVA DOS SANTOS 953.817.754-15  
 ASSESSOR ESP.DE MÍDIAS  
 SOCIAIS-DSAL-1  
 Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º. Publique-se no SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/85fa98e4243459a5444454cf768e2f07>

### Portaria Nº 155/2024

João Pessoa, 19 de Abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno,  
 Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º – NOMEAR, os(as) servidores(as), abaixo relacionado, ocupante de Cargo em  
 Comissão desta Casa Legislativa.  
 NOME CPF CARGO  
 JOÃO PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA 010.229.124-10  
 ASSESSOR PARLAMENTAR  
 GABINETE DE VEREADOR-AP-GV  
 Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º. Publique-se no SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/af288c2286f00099a77bb87cd3263b80>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
 Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
 Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
 Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
 do Consumidor

Presidente:  
 Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
 Administração Pública

Presidente:  
 Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
 Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
 CEP: 58011-000

Presidente:  
 Valdir José Dowsley  
 Diretora Geral:  
 Maria Aparecida Albuquerque  
 Secretário de Comunicação:  
 Suetonil Souto Maior  
 Desenvolvedor:  
 Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
 Coordenador de Informática:  
 André Luiz Batista de Oliveira Damiano



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gestão de Pessoas**

---

**PORTARIA Nº 155/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – NOMEAR**, os(as) servidores(as), abaixo relacionado, ocupante de Cargo em Comissão desta Casa Legislativa.

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>CARGO</b>
JOÃO PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA	010.229.124-10	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE DE VEREADOR-AP-GV

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se no **SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.**

João Pessoa, 19 de Abril de 2024.

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa de Napoleão Laureano  
Gestão de Pessoas

---

**PORTARIA Nº 154/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – NOMEAR**, os(as) servidores(as), abaixo relacionados, ocupante de Cargo em Comissão desta Casa Legislativa.

NOME	CPF	CARGO
LUZINETE SILVA DOS SANTOS	953.817.754-15	ASSESSOR ESP.DE MÍDIAS SOCIAIS-DSAL-1

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se no **SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.**

João Pessoa, 19 de Abril de 2024.

**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1676, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO DR. ARIMATHEUS SILVA REIS, DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAÍBA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao **DR. ARIMATHEUS SILVA REIS, DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAÍBA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE ABRIL DE 2024.**

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1675, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE AO MÉDICO DE FAMÍLIA, MESTRE E DOUTOR EM SAÚDE COLETIVA, FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Médico de Família, Mestre e Doutor em Saúde Coletiva, **FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA.**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 21 DE MARÇO DE 2024.**

**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente

Autoria: VEREADOR MARCOS HENRIQUES



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1681, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

CONCEDE A MEDALHA CIDADE DE JOÃO PESSOA A  
SENHORA **MICHELLE RAMALHO CARDOSO** E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Cidade de João Pessoa a Senhora **MICHELLE RAMALHO CARDOSO**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE ABRIL DE 2024.**



**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1680, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR **LEONALDO ARRUDA DE FREITAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Pessoense ao Senhor **LEONALDO ARRUDA DE FREITAS**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 11 DE ABRIL DE 2024.**



**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente

Autoria: VEREADOR MARCELO DA TORRE



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1678, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR  
MANOEL MESSIAS DE MORAES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor **MANOEL MESSIAS DE MORAES**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE ABRIL DE 2024.**



**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente

Autoria: VEREADOR MARCELO DA TORRE



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

### LEI ORDINÁRIA Nº 2.007, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE QUE A FUNJOPE (FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA) PODERÁ CONCEDER APOIO OU PATROCÍNIO A EVENTOS SOCIAIS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI ESTADUAL DA PARAÍBA Nº 9.625/2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Fundação Cultural de João Pessoa (FUNJOPE) poderá conceder apoio ou patrocínio a eventos sociais realizados em espaços públicos, como ruas, praças ou outros equipamentos públicos, mediante o cumprimento nos termos estabelecidos na Lei Estadual da Paraíba nº 9.625/2011.

**Art. 2º** Para obter o apoio ou patrocínio da FUNJOPE, os organizadores dos eventos sociais mencionados no caput do artigo 1º devem cumprir as seguintes exigências:

- I. Apresentar um projeto detalhado do evento, contendo sua natureza, objetivos, público-alvo, local, data, horário e estimativa de público presente;
- II. Demonstrar que o evento é de caráter social e que sua realização contribuirá para o desenvolvimento cultural, artístico, educacional ou comunitário da cidade e/ou do bairro;
- III. Seguir os procedimentos e requisitos estabelecidos na Lei Estadual da Paraíba nº 9.625/2011, especialmente no que diz respeito à utilização de espaços públicos, segurança de um modo geral, proteção ambiental, e outros regulamentos pertinentes.

**Art. 3º** A FUNJOPE poderá definir critérios adicionais para a concessão de apoio ou patrocínio, os quais serão divulgados de maneira transparente e acessível aos interessados.

**Art. 4º** Caso os organizadores não cumpram com a determinação estabelecida na lei estadual nº 9.625/2011, a Funjope poderá indeferir o pedido.

**Parágrafo único.** Na eventualidade de a(s) empresa(s) ou pessoa física contratada(s) para prestar serviço(s) à Funjope durante o(s) evento(s) apoiado(s) ou patrocinado(s) por esta fundação de cultura não cumprir(em) com a disponibilização dos equipamentos obrigatórios, conforme estipulado na Lei Estadual 9.625/2011 e for(em) identificada(s) em

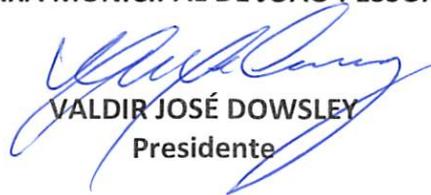


ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

situação de não conformidade pela fiscalização do Corpo de Bombeiros ou outro órgão fiscalizador no dia designado para o evento, a respectiva pessoa jurídica ou física será(ão) responsável(is) por todas as infrações constatadas e pelas suas consequências.

**Art. 5º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE ABRIL DE 2024.**



**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente

*Autoria: Vereador Marcílio do HBE*



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**LEI COMPLEMENTAR Nº165, DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
Nº 07, DE 17 DE AGOSTO DE  
1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o § 4º do art. 106 da Lei Complementar no 07, de 17 de agosto de 1995, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 106º ...*

*§ 4º A área ocupada por mesas e cadeiras deve ser mantida limpa e bem conservada pelo responsável do estabelecimento, incluindo a obrigação de realizar manutenção na jardinagem em seu entorno, caso haja. Faz-se necessário manter constantemente a conservação da estrutura física do empreendimento, assegurando que todas as instalações estejam em perfeitas condições. Além disso, o presente artigo e seu respectivo inciso devem ser expostos em uma placa visível nas instalações do empreendimento, garantindo que todos os frequentadores estejam cientes das responsabilidades de manutenção e conservação que devem ser cumpridas pelo arrendatário.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE ABRIL DE 2024.**

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente

*Autoria: Vereador Marcílio do HBE*



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1679, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR LAERCIO GONÇALVES BRAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor **LAERCIO GONÇALVES BRAGA**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE ABRIL DE 2024.**



**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente

Autoria: VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

### LEI ORDINÁRIA Nº 2.008, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A “SEMANA DO DESCONTO COMERCIAL NOS BAIRROS DE JOÃO PESSOA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a **SEMANA DO DESCONTO COMERCIAL NOS BAIRROS DE JOÃO PESSOA**, que ocorrerá anualmente na terceira semana do mês de março, em alusão ao Dia do Consumidor.

**Art. 2º** O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

(...)

#### IX – DATAS COMEMORATIVAS DE SETEMBRO

DIA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
15 de março	Semana do Desconto Comercial nos Bairros de João Pessoa	

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

  
VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: Vereador Marcílio do HBE



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1677, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE À FAGNER DIAS ARARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor **FAGNER DIAS ARARUNA**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE ABRIL DE 2024.**



**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente

Autoria: VEREADOR ODON BEZERRA